



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA



## EDITAL Nº 005/2013

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com base nos Artigos 39, letras “h”, e parágrafo único; Artigo 77, parágrafo 1º e 2º, e 78 do Estatuto; Artigo 9º, letra “n”, 32 e seus parágrafos, 34, 35 e 36, parágrafo único, do Regimento da UFG; e com a Portaria nº 3442 de 04/12/1996, do Reitor da UFG, bem como o que consta no Artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20/12/96, que estabelece NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOS ESTUDANTES NOS CONSELHOS DIRETORES DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFG, faz saber, pelo presente Edital, que estarão abertas as inscrições para representantes dos Estudantes no Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, visando o preenchimento de vagas.

### 1. DAS VAGAS:

- 1.1. Deverão ser eleitos 06 (seis) representantes como membros titulares e 06 (seis) como suplentes do Curso de Graduação em Matemática, 03 (três) representantes como membros titulares e 03 (três) como suplentes do Curso de Graduação em Estatística e 02 (dois) representante como membro titular e 02 (dois) como suplentes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, os quais serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sendo de **21/06/2013 a 20/06/2014**.

### 1. DAS CANDIDATURAS:

- 1.1. Poderão candidatar-se a representantes estudantis no Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, os alunos matriculados no Curso de Graduação em Matemática, no Curso de Graduação em Estatística, no Curso de Especialização em Educação Matemática, no Curso de Mestrado em Matemática, no Curso de Mestrado Profissionalizante PROFMAT e no Curso de Doutorado em Matemática, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.
- 1.2. É vedada a acumulação de representação em mais de um Conselho Deliberativo na Universidade Federal de Goiás.

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. As inscrições de candidatos deverão ser feitas junto à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, Campus II, no período de **27/05/2013 a 07/06/2013**, de segunda-feira a sexta-feira, **das 13:30h às 21:00h**.
- 2.2. As inscrições serão feitas por chapa, devendo constar o nome do candidato à representação titular e o nome do candidato à representação suplente.
- 2.3. É vedada a inscrição de candidatos à representação titular e/ou suplente em mais de uma chapa.

### 3. DOS VOTANTES:

- 3.1. Somente poderão votar os alunos matriculados no Curso de Graduação em Matemática, no Curso de Graduação em Estatística, no Curso de Especialização em Educação Matemática, no Curso de Mestrado em Matemática, no Curso de Mestrado Profissionalizante PROFMAT e no Curso de Doutorado em Matemática, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.
- 3.2. Serão considerados estudantes regulares os estudantes de graduação que constarem da lista de alunos regularmente matriculados emitida pelo Sistema Acadêmico de Graduação (SAG), e pelo Sistema de Administração Acadêmica (SAA) da UFG e nas listas de alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu, emitidas pelas coordenações responsáveis. Serão consideradas as listas emitidas no dia imediatamente anterior à realização das eleições.

### 4. DO PROCESSO ELEITORAL:

- 4.1. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- 4.2. O voto poderá ser dado em mais de uma representação, até o limite de 06 (seis) votos em chapas distintas para o Curso de Graduação em Matemática, até o limite de 03 (três) votos em chapas distintas para o Curso de Graduação em Estatística e até o limite de 02 (dois) votos em chapas distintas para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu. Caso o eleitor vote em uma quantidade de chapas superior ao limite estabelecido para o seu curso, o voto será considerado nulo.
- 4.3. A Comissão Eleitoral para o processamento das eleições será composta pelos Professores Max Leandro Nobre Gonçalves (Presidente da Comissão) e Valdivino Vargas Júnior, pelos Técnicos Administrativos Marina Maria Pôrto de Castro e Vicente Daniel de Souza Neto e pelo discente Leandro Cruvinel da Silva, com atribuições para: coordenar, fiscalizar e superintender as eleições; homologar as candidaturas; deliberar sobre os recursos interpostos; decidir sobre a impugnação de votos, ou de urnas; atuar com junta de consolidação dos resultados eleitorais.
- 4.4. A Seção Eleitoral será instalada na Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, Campus II, no dia **11/06/2013** e o horário de votação será das **08:30h às 12:00h** e **13:30h às 20:30h**.
- 4.5. A Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de votos.
- 4.6. Constituem a Mesa Receptora, um presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral.
- 4.7. Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.
- 4.8. A Mesa Receptora ficará responsável pela entrega, imediatamente após o encerramento das votações, da urna, da ata de ocorrência, e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.
- 4.9. A urna poderá ser lacrada pela Mesa Receptora, antes do término do prazo de encerramento das votações estabelecido, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 4.10. A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral poderá iniciar-se logo após o recebimento da urna lacrada e a constatação que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 4.11. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos, que poderão ainda indicar um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à Universidade Federal de Goiás.
- 4.12. Os fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Mesa Receptora, por escrito, até o encerramento da votação e, quando a situação o exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que as reclamações sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.
- 4.13. Os fiscais não poderão apresentar as suas reclamações após o lacre da urna pela Mesa Receptora e a constatação que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.
- 4.14. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, um



fiscal para cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

4.15. A cédula eleitoral apresentará as representações por ordem de inscrição.

#### **5. DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO:**

5.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos eleitos mediante ata.

5.2. A apuração será pública e iniciar-se-á às **15:00h** do dia **12/06/2013** na Secretaria do Instituto de Matemática e Estatística. A urna deverá permanecer lacrada no mesmo local, do fechamento da votação até o início da apuração do resultado da eleição.

5.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

5.4. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado mediante ata, acompanhada do material de escrutínio, à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Matemática e Estatística até **17:00h** do dia **12/06/2013**.

5.5. A Coordenadoria Administrativa, mediante a totalização da apuração dos votos contidos em ata, publicará o resultado. O prazo para recurso fundamentado à Coordenadoria Administrativa do IME encerrar-se-á às **17:00h** do dia **13/06/2013**.

5.6. Não havendo recurso ou após julgados caso haja, a Coordenadoria Administrativa do IME encaminhará à Diretoria do Instituto de Matemática e Estatística a relação de nomes eleitos, para elaboração da portaria reguladora da eleição.

5.7. Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que estiver cursando a série mais avançada.

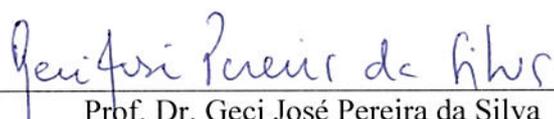
5.8. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais velho.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo eleitoral.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Geci José Pereira da Silva  
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística/UFG